

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/786 DA COMISSÃO**de 15 de junho de 2020****que altera e retifica o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no respeitante ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 33.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 38.º, alínea d),

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão ⁽²⁾ estabelece a lista dos países terceiros cujos sistemas de produção e medidas de controlo da produção biológica de produtos agrícolas são reconhecidos como equivalentes aos estabelecidos pelo Regulamento (CE) n.º 834/2007.
- (2) De acordo com as informações comunicadas pela Índia, a autoridade competente indiana suspendeu o reconhecimento da «Indian Society for Certification of Organic Products (ISCOP)». Por conseguinte, este organismo de controlo deve deixar de constar da lista do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008.
- (3) O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, na entrada relativa ao Japão, inclui a categoria de produtos F (material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção). Contudo, o Japão não dispõe de regras para a produção biológica de material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção. Na entrada relativa ao Japão constante do referido anexo, as referências a essa categoria de produtos devem, portanto, ser suprimidas. Tal permitirá a inclusão dos organismos de controlo do Japão que venham a ser reconhecidos para essa categoria de produtos no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. O Japão foi informado destas alterações.
- (4) De acordo com as informações comunicadas pela República da Coreia, o nome do organismo de controlo «Konkuk University industrial cooperation corps» foi alterado para «KAFCC» e foram indicados novos endereços Internet para a «Woorinong Certification» e a «Neo environmentally-friendly Certification Center». Além disso, o reconhecimento do organismo de controlo «Ecolivestock Association» foi retirado. Por último, a autoridade competente coreana reconheceu os seis organismos de controlo seguintes, que importa acrescentar à lista do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008: «Korea Crops Research Institute (co.ltd)», «Korea organic certification», «Jayeondeul agri-food certification institute», «Institute of Organic food Evaluation», «EverGreen Nongouhwi» e «ONNURI ORGANIC Co., Ltd.».
- (5) De acordo com as informações comunicadas pelos Estados Unidos, o nome do organismo de controlo «Primuslabs» mudou para «Primus Auditing Operations» e foi indicado um novo endereço Internet para esse organismo. Os nomes de dois organismos de controlo acrescentados pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/25 da Comissão ⁽³⁾ estavam mal ortografados. Esses nomes devem ser corrigidos com efeitos a partir da data de entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2020/25.
- (6) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 estabelece a lista das autoridades e organismos de controlo competentes para a realização de controlos e a emissão de certificados em países terceiros para efeitos de equivalência.
- (7) A Comissão recebeu e examinou um pedido de alteração das especificações da «BAŞAK Ekolojik Ürünler Kontrol ve Sertifikasyon Hizmetleri Tic. Ltd». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito do seu reconhecimento ao Quirguistão, para as categorias de produtos A e D.

⁽¹⁾ JO L 189 de 20.7.2007, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão, de 8 de dezembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros (JO L 334 de 12.12.2008, p. 25).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/25 da Comissão, de 13 de janeiro de 2020, que altera e retifica o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros (JO L 8 de 14.1.2020, p. 18).

- (8) A Comissão recebeu e examinou um pedido da «Beijing Continental Hengtong Certification Co., Ltd» no sentido da sua inclusão na lista do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica o reconhecimento desse organismo de controlo para as categorias de produtos A e D, relativamente à China.
- (9) A Comissão recebeu e examinou um pedido de alteração das especificações da «Biocert International Pvt Ltd». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito do seu reconhecimento à Geórgia, para a categoria de produtos A.
- (10) A «BioGro New Zealand Limited» notificou a Comissão da sua mudança de endereço.
- (11) Com base no processo apresentado pela «Bio.inspecta AG», o âmbito do seu reconhecimento foi alargado à Tunísia, para as categorias de produtos A e D, no quadro do Regulamento de Execução (UE) 2019/39 da Comissão ⁽⁴⁾. No entanto, uma vez que a Tunísia consta da lista do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 para as categorias de produtos A e D, o artigo 10.º, n.º 2, alínea b), do mesmo regulamento impedia a Comissão de incluir a «Bio.inspecta AG» no anexo IV para essas categorias de produtos. Por razões de segurança jurídica, os ajustamentos necessários à inclusão da «Bio.inspecta AG» no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 devem ser considerados uma alteração e não uma correção com efeitos retroativos a partir da data de entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2019/39.
- (12) A Comissão recebeu e examinou um pedido de alteração das especificações da «CCPB SrL». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito do seu reconhecimento à Tanzânia e a Moçambique, para as categorias de produtos C e D.
- (13) A Comissão recebeu e examinou um pedido de alteração das especificações da «CERES Certification of Environmental Standards GmbH». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito do seu reconhecimento a Cuba, ao Sudão e ao Kosovo ⁽⁵⁾, para as categorias de produtos A, B e D, e à Argélia, ao Bangladesh, ao Burundi, ao Congo (Brazzaville), ao Chade, à Gâmbia, à Guiné e ao Níger, para as categorias de produtos A e D, bem como à Bielorrússia, para a categoria de produtos B, ao Gana, para a categoria de produtos D, ao Cazaquistão, para as categorias de produtos B e F, e à Moldávia, para a categoria de produtos F.
- (14) A Comissão recebeu e examinou um pedido de alteração das especificações da «Ecocert SA». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito do seu reconhecimento à Domínica, para a categoria de produtos A, e ao Japão, para a categoria de produtos F.
- (15) A Comissão recebeu e examinou um pedido da «Ecovivendi d.o.o. Belgrade» no sentido da sua inclusão na lista do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica o reconhecimento da «Ecovivendi d.o.o. Belgrade» para as categorias de produtos A e D, relativamente à Sérvia.
- (16) A Comissão recebeu e examinou um pedido de alteração das especificações da «Ekoagros». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito do seu reconhecimento à Bielorrússia, para as categorias de produtos D e F, ao Cazaquistão, para as categorias de produtos B e D, à Rússia, para a categoria de produtos F, e ao Tajiquistão, para as categorias de produtos B e F.
- (17) A Comissão recebeu e examinou um pedido de alteração das especificações da «Japan Organic and Natural Foods Association». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito do seu reconhecimento ao Japão, para a categoria de produtos C.
- (18) A Comissão recebeu e examinou um pedido de alteração das especificações da «ORSER». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito do seu reconhecimento ao Azerbaijão, à Bósnia-Herzegovina, à Geórgia, ao Irão, ao Quirguistão, ao Cazaquistão e à Turquia, para as categorias de produtos B e E.

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) 2019/39 da Comissão, de 10 de janeiro de 2019, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros (JO L 9 de 11.1.2019, p. 106).

⁽⁵⁾ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

- (19) A «Servicio de Certificación CAAE S.L.U» notificou a Comissão da sua mudança de endereço.
- (20) A Comissão recebeu e examinou um pedido de alteração das especificações da «SIA “Sertifikācijas un testēšanas centrs”». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito do seu reconhecimento ao Turquemenistão, para a categoria de produtos A.
- (21) A Comissão recebeu e examinou um pedido de alteração das especificações da «TÜV Nord Integra». Com base nas informações recebidas, a Comissão concluiu que se justifica alargar o âmbito do seu reconhecimento à Argélia, para as categorias de produtos A e D.
- (22) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 deve ser alterado e retificado em conformidade.
- (23) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité da produção biológica,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento (CE) n.º 1235/2008

O Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é alterado do seguinte modo:

- 1) O anexo III é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento;
- 2) O anexo IV é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

Retificações do Regulamento (CE) n.º 1235/2008

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é retificado em conformidade com o anexo III do presente regulamento.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O artigo 2.º é aplicável a partir de 3 de fevereiro de 2020.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de junho de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é alterado do seguinte modo:

- 1) Na entrada relativa à Índia, ponto 5, é suprimida a linha correspondente ao número de código IN-ORG-009;
- 2) A entrada relativa ao Japão é alterada do seguinte modo:
 - a) no ponto 1, é suprimida a linha relativa à categoria F (material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção);
 - b) no ponto 2, a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:

«2. Origem: Produtos da categoria A que tenham sido produzidos no Japão e produtos da categoria D transformados no Japão com ingredientes biológicos que tenham sido produzidos no Japão ou importados para o Japão.»;
- 3) Na entrada relativa à República da Coreia, o ponto 5 é alterado do seguinte modo:

- a) as linhas correspondentes aos números de código KR-ORG-006, KR-ORG-009 e KR-ORG-019 são substituídas pelo seguinte:

«KR-ORG-006	KAFCC	http://eco.konkuk.ac.kr
KR-ORG-009	Woorinong Certification	https://blog.naver.com/woorinongin/70107436715
KR-ORG-019	Neo environmentally-friendly Certification Center	https://neofcc.modoo.at/»

- b) é suprimida a linha correspondente ao número de código KR-ORG-025;
- c) são aditadas as seguintes linhas, por ordem de número de código:

«KR-ORG-030	Korea Crops Research Institute (co.ltd)	https://blog.naver.com/kor034
KR-ORG-031	Korea organic certification	http://blog.daum.net/koafc2019
KR-ORG-032	Jayeondeul agri-food certification institute	www.jaci.kr
KR-ORG-033	Institute of Organic food Evaluation	www.ioe42.com
KR-ORG-034	EverGreen Nongouhwi	http://blog.naver.com/evergreen8374
KR-ORG-035	ONNURI ORGANIC Co., Ltd.	https://blog.naver.com/onr77830»

- 4) Na entrada relativa aos Estados Unidos, ponto 5, a linha correspondente ao número de código US-ORG-048 é substituída pelo seguinte:

«US-ORG-048	Primus Auditing Operations	http://www.primusauditingops.com»
-------------	----------------------------	--

ANEXO II

O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é alterado do seguinte modo:

- 1) Na entrada relativa à «BAŞAK Ekolojik Ürünler Kontrol ve Sertifikasyon Hizmetleri Tic. Ltd», ponto 3, é aditada a seguinte linha, por ordem de número de código:

«KG-BIO-175	Quirguistão	X	—	—	x	—	—»
-------------	-------------	---	---	---	---	---	----

- 2) A seguir à entrada relativa à «BAŞAK Ekolojik Ürünler Kontrol ve Sertifikasyon Hizmetleri Tic. Ltd», é aditada a seguinte entrada:

«Beijing Continental Hengtong Certification Co., Ltd»

- Endereço: Room 315, No. 18 Jiaomen, Majiaopu West Rd, Pequim, 100068
- Endereço Internet: www.bjchtc.com
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
CN-BIO-182	China	X	—	—	x	—	—

- Exceções: produtos em conversão e vinho
- Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2021.»

- 3) Na entrada relativa à «Biocert International Pvt Ltd», ponto 3, a linha relativa à Geórgia é substituída pelo seguinte:

«GE-BIO-177	Geórgia	X	—	—	x	x	—»
-------------	---------	---	---	---	---	---	----

- 4) Na entrada relativa à «BioGro New Zealand Limited», o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Endereço: BizDojo, 115 Tory Street, Wellington 6011, Nova Zelândia»

- 5) Na entrada relativa à «Bio.inspecta AG», ponto 3, é suprimida a linha relativa à Tunísia.

- 6) Na entrada relativa à «CCPB Srl», ponto 3, são inseridas as seguintes linhas, por ordem de número de código:

«MZ-BIO-102	Moçambique	—	—	x	x	—	—
TZ-BIO-102	Tanzânia	—	—	x	x	—	—»

- 7) Na entrada relativa à «CERES Certification of Environmental Standards GmbH», o ponto 3 é alterado do seguinte modo:

- a) são aditadas as seguintes linhas, por ordem de número de código:

«BD-BIO-140	Bangladeche	X	—	—	x	—	—
BI-BIO-140	Burúndi	X	—	—	x	—	—
CB-BIO-140	Cuba	X	x	—	x	—	—
CG-BIO-140	Congo (Brazzaville)	X	—	—	x	—	—
DZ-BIO-140	Argélia	X	—	—	x	—	—

GN-BIO-140	Guiné	X	—	—	x	—	—
GM-BIO-140	Gâmbia	X	—	—	x	—	—
NE-BIO-140	Níger	X	—	—	x	—	—
SD-BIO-140	Sudão	X	x	—	x	—	—
TD-BIO-140	Chade	X	—	—	x	—	—
XX-BIO-140	Kosovo(*)	X	x	—	x	—	—»

(*) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

b) as linhas relativas à Bielorrússia, ao Gana, ao Cazaquistão e à Moldávia são substituídas pelo seguinte:

«BY-BIO-140	Bielorrússia	X	x	—	x	—	—
GH-BIO-140	Gana	X	—	—	x	—	—
KZ-BIO-140	Cazaquistão	X	x	—	x	—	x
MD-BIO-140	Moldávia	X	x	—	x	—	x»

8) Na entrada relativa à «Ecocert SA», o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

a) é aditada a seguinte linha, por ordem de número de código:

«DM-BIO-154	Domínica	X	—	—	—	—	—»
-------------	----------	---	---	---	---	---	----

b) a linha correspondente ao Japão é substituída pelo seguinte:

«JP-BIO-154	Japão	—	x	—	x	—	x»
-------------	-------	---	---	---	---	---	----

9) A seguir à entrada relativa à «Ecoglobe», é aditada a seguinte entrada:

«Ecovivendi d.o.o. Belgrade»

- Endereço: Voje Veljkovica no.5, Belgrado 11000
- Endereço Internet: www.ecovivendi.rs
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
RS-BIO-183	Sérvia	X	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2021.»;

10) Na entrada relativa à «Ekoagros», ponto 3, as linhas correspondentes à Bielorrússia, ao Cazaquistão, à Rússia e ao Tajiquistão são substituídas pelo seguinte:

«BY-BIO-170	Bielorrússia	X	x	—	x	—	x
KZ-BIO-170	Cazaquistão	X	x	—	x	—	x
RU-BIO-170	Rússia	X	x	—	x	—	x
TJ-BIO-170	Tajiquistão	X	x	—	x	—	x»

- 11) Na entrada relativa à «Japan Organic and Natural Foods Association», ponto 3, a linha relativa ao Japão é substituída pelo seguinte:

«JP-BIO-145	Japão	—	—	x	x	—	—»
-------------	-------	---	---	---	---	---	----

- 12) Na entrada relativa à «ORSER», ponto 3, as linhas correspondentes ao Azerbaijão, à Bósnia-Herzegovina, à Geórgia, ao Irão, ao Quirguistão, ao Cazaquistão e à Turquia são substituídas pelo seguinte:

«AZ-BIO-166	Azerbaijão	x	x	—	x	x	—
BA-BIO-166	Bósnia-Herzegovina	x	x	—	x	x	—
GE-BIO-166	Geórgia	x	x	—	x	x	—
IR-BIO-166	Irão	x	x	—	x	x	—
KG-BIO-166	Quirguistão	x	x	—	x	x	—
KZ-BIO-166	Cazaquistão	x	x	—	x	x	—
TR-BIO-166	Turquia	x	x	—	x	x	—»

- 13) Na entrada relativa à «Servicio de Certificación CAAE S.L.U», o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Endereço: Avenida Diego Martínez Barrio n.º 10 3rd floor module 12, 41013 Sevilha, Espanha»;

- 14) Na entrada relativa à «SIA "Sertifikācijas un testēšanas centrs"», ponto 3, é aditada a seguinte linha, por ordem de número de código:

«TM-BIO-173	Turquemenistão	x	—	—	—	—	—»
-------------	----------------	---	---	---	---	---	----

- 15) Na entrada relativa à «TÜV Nord Integra», ponto 3, é aditada a seguinte linha, por ordem de número de código:

«DZ-BIO-160	Argélia	x	—	—	x	—	—»
-------------	---------	---	---	---	---	---	----

ANEXO III

No anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, na entrada relativa aos Estados Unidos, ponto 5, as linhas correspondentes aos números de códigos US-ORG-063 e US-ORG-067 são substituídas pelo seguinte:

«US-ORG-063	Eco-Logica S.A	http://www.eco-logica.com/
US-ORG-067	OnMark Certification Services	http://onmarkcertification.com/»